



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

JUSTIFICATIVA

Com futura contratação garantiremos a manutenção das atividades executadas nas zonas rurais por algumas de nossas secretarias, bem como manutenção e conservação das secretarias em si, e melhoria e segurança alimentar e nutricional, e condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário à todos os beneficiados pelas atividades da Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

Considera-se ainda que presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados, produtos de limpeza e materiais para copa e cozinha, água mineral e gás GLP, que atenderão exclusivamente todas as secretarias vinculadas esta prefeitura, bem como os Fundos Municipais de Saúde, Educação, Saúde, Meio Ambiente e principalmente ao Fundo Municipal de Assistência Social que tem programas específicos que carece serem mantidos sem falhas para que possa atender rigorosamente as necessidades da população carente deste município que usufrui de benefícios como cestas básicas por exemplo.

O art.7º do Decreto nº 7892 em seu §2º se a realidade em que nos encontramos dado não sabermos a quantidade exata a ser contratada e necessária e por ser objeto comum entre os ordenadores de despesas, sendo apenas estimado, o que deixa claro que a aplicação do tipo Sistema de Registro de Preço adequado a aquisição de combustível aqui tratada.

Quanto as vantagens da utilização do sistema de registro de preço, há de se constatar que trata-se de ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública. Entre as vantagens, podemos citar ainda, o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do numero de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público, que pode ou não efetuar a aquisição.

No que refere-se ao art.4º, §1º do Decreto nº7.892/2013, que trata da **publicação da intenção de Registro de Preço no SIASG**, não se aplica ao nosso Município vez que não fazemos parte do sistema de serviços gerais – SISG. De acordo com o art. 2º do Decreto n.º 1.094, de 1994 o SISG está organizado: Órgão central: responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais; Órgãos setoriais: unidades incumbidas regimentalmente da execução das atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República; Órgãos seccionais: unidades incumbidas regimentalmente da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas, vejamos:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



Figura 1. Representação do Sistema de Serviços Gerais

Fonte: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sisg>

Assim, diante do exposto, e cumprindo o que reza a lei 10.520/00, lei 8.666/93, Decreto nº7892/13 e alterações através do Decreto nº9.488/18, justificamos nos termos acima o **Registro de preços para contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para aquisição de materiais de consumo, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, mat. De higiene pessoal, materiais para copa e cozinha, gás glp e água mineral para atender as necessidades da prefeitura municipal de placas e suas sec. Vinculadas, bem como, as necessidades da sec. Mun. De educação, sec. Mun. De saúde, sec. Mun. De ass. Social, sec. Mun. De meio ambiente do Município de Placas.**

È nossa justificativa, encaminhe-se ao setor competente para deliberações referentes a abertura do processo licitatório para aquisição do objeto aqui tratado.

Placas - PA, 28 de Fevereiro de 2022.

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
PREFEITA MUNICIPAL DE PLACAS